



CRIMES CONTRA A HONRA

Andressa Gobo Sulcheski¹

Arthur Brites Lampert²

Henrique Rios Huth³

Laura de Aguiar Faria⁴

Pietra de Quadros Bottega⁵

Instituição: Centro de Educação Básica Francisco de Assis-EFA.

Modalidade: Relato de Pesquisa.

Eixo Temático: Direitos humanos

RESUMO

Os crimes contra a honra atingem a dignidade ou imagem de uma pessoa e são classificados como calúnia, difamação e injúria, conforme o Código Penal. A calúnia é acusar falsamente alguém de um crime; a difamação é expor fatos negativos com intenção de prejudicar; e a injúria é ofender diretamente a dignidade da pessoa. Com a internet, esses crimes se tornaram mais comuns e graves, principalmente nas redes sociais. Um caso conhecido foi o da atriz Antônia Fontenelle que acusou Felipe Neto de diversas coisas, mas acabou recebendo uma multa e regime aberto. A liberdade de expressão não pode ser usada para justificar ofensas, pois quando há intenção de humilhar, deixa de ser um direito e passa a ser crime.

Palavras-chave: Integridade moral. Responsabilidade digital. Delito informático. Cultura do cancelamento.

¹ Estudante do 1 ano do ensino médio da escola EFA, trabalho realizado para a Jornada de pesquisa, andressa.sulcheski@sou.unijui.edu.br

² Estudante do 1 ano do ensino médio da escola EFA, trabalho realizado para a Jornada de pesquisa, andressa.sulcheski@sou.unijui.edu.br

³ Estudante do 1 ano do ensino médio da escola EFA, trabalho realizado para a Jornada de pesquisa, henrique.huth@sou.unijui.edu.br

⁴ Estudante do 1 ano do ensino médio da escola EFA, trabalho realizado para a Jornada de pesquisa, laura.faria@sou.unijui.edu.br

⁵ Estudante do 1 ano do ensino médio da escola EFA, trabalho realizado para a Jornada de pesquisa, pietra.bottega@sou.unijui.edu.br

ABSTRACT

Crimes against honor affect a person's dignity or image and are classified as slander, defamation, and insult, according to the Penal Code. Slander is falsely accusing someone of a crime; defamation involves exposing negative facts with the intention of harming someone; and insult is directly offending a person's dignity. With the rise of the internet, these crimes have become more common and serious, especially on social media. A well-known case was that of actress Antônia Fontenelle, who accused Felipe Neto of several things, but ended up receiving a fine and an open regime sentence. Freedom of expression cannot be used to justify offenses. When there is an intention to humiliate, it ceases to be a right and becomes a crime.

Keywords: Moral integrity. Digital responsibility. Computer crime. Cancel culture.

RESUMEN

Los delitos contra el honor afectan la dignidad o la imagen de una persona y se clasifican como calumnia, difamación e injuria, según el Código Penal. La calumnia consiste en acusar falsamente a alguien de un delito; la difamación es divulgar hechos negativos con la intención de perjudicar; y la injuria es ofender directamente la dignidad de una persona. Con el auge de internet, estos delitos se han vuelto más comunes y graves, especialmente en las redes sociales. Un caso conocido fue el de la actriz Antônia Fontenelle, quien acusó a Felipe Neto de varias cosas, pero terminó recibiendo una multa y una pena en régimen abierto. La libertad de expresión no puede ser utilizada para justificar ofensas. Cuando hay intención de humillar, deja de ser un derecho y se convierte en un delito.

Palabras clave: Integridad moral. Responsabilidad digital. Delitos informáticos. Cultura de la cancelación.

INTRODUÇÃO

A honra de alguém é muito importante, estando ligada com a imagem e reputação de cada indivíduo. No momento em que existe uma tentativa de ofender, mentir ou falar mal de uma pessoa de forma injusta, são considerados crimes contra a honra. No Brasil, são denominados de injúria, calúnia ou difamação e estão previstos na lei. Diante o cenário atual, o qual a tecnologia faz cada

vez mais parte do nosso cotidiano, eles vem aumentando e tornando-se mais perigosos. Neste trabalho, entenderemos o que são esses crimes, como acontecem e o que a justiça faz perante eles.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a realização deste trabalho, proposto pela Jornada de Pesquisa da EFA, com o tema “Crimes de ódio e comunicação violenta na era digital” para a turma 211, fizemos uso de artigos da internet, vídeos explicativos e do Código Penal Brasileiro. Além disso, foram buscados casos e notícias reais que exemplificam como ocorrem esses crimes, principalmente em redes sociais. O conteúdo foi lido e resumido de forma simples e em grupo, facilitando o entendimento do leitor a respeito do tema.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Na era digital, os crimes de ódio e a comunicação violenta tornaram-se cada vez mais comuns nas redes sociais e demais plataformas online. Esses comportamentos envolvem ofensas, ameaças e ataques motivados por preconceitos de raça, gênero, religião, orientação sexual, entre outros. Além do uso de linguagem agressiva que visa humilhar ou silenciar o outro, há muitas dessas práticas que se configuram como crimes contra a honra, como a calúnia (art. 138), a difamação (art. 139) e a injúria (art. 140).

Os crimes contra honra atingem diretamente uma pessoa, sendo sua imagem ou sua dignidade. Eles ocorrem quando alguém ofende, humilha ou inventa uma mentira de um indivíduo, causando danos a sua reputação. No país, existem três tipos: injúria, calúnia e difamação, os quais estão previstos no Código Penal Brasileiro, nos artigos 138, 139 e 140. Cada um possui suas características próprias, mas todos tem o objetivo de ferir o respeito de um cidadão. (Jusbrasil, 2025).

A calúnia consiste em acusar alguém de ter cometido um crime, mesmo sabendo que isso é uma acusação falsa, ou seja, uma pessoa mente de forma consciente para prejudicar a outra. Por exemplo, afirmar que um indivíduo roubou uma mercadoria, mesmo sabendo que não é verdade. Segundo o artigo 138, quem comete esse delito, pode ser punido em até dois anos de prisão e multa, podendo ocasionar em outros problemas com a imagem do infrator. (Jusbrasil, 2025)



Já a difamação ocorre quando há a exposição de um fato negativo da vítima, com a intenção de difamar a mesma, como afirmar que ela está sendo amante, ainda que a informação seja verdadeira, torna-se um crime. Ele está previsto no artigo 139 e tem pena para prisão de até um ano e multa e é um alerta para a necessidade do cuidado ao contar informações e a intenção por trás disso. (Jusbrasil, 2025)

A injúria, por sua vez, é a ofensa direta contra a dignidade ou valor pessoal do cidadão, e também, a mais comum no dia a dia. Ela ocorre através de ofensas, comentários sobre a aparência ou outros insultos, chamar alguém de “inútil”, “burro”, “feio” na frente dos outros é considerado injúria. O artigo 140, estabelece até seis meses de prisão e multa, todavia, os insultos que são de cunho racista, homofóbico, machista ou outros tipos de preconceito, poderá ter pena maior. (TJPB, 2025)

Um episódio que ocorreu foi a atriz Antônia Fontenelle, que através de um vídeo divulgado em 2020, acusou o influenciador Felipe Neto de tentar lhe dar um golpe, estragar a vida de muitas pessoas, chamou-o de “sociopata” e afirmou que o youtuber é usuário de drogas. Essas acusações se caracterizam como injúria, difamação e calúnia, pois não há provas concretas de que ele faça algo do tipo, fazendo com que a mulher recebesse uma multa de R\$40.000,00 e um ano e nove meses de regime aberto.

CONCLUSÃO

Através desse trabalho, foi possível observar a necessidade de pesquisas a respeito de crimes contra a honra, os quais são: calúnia, difamação e injúria. A primeira citada, por mentir sobre um crime não ocorrido, é mais grave, enquanto as outras duas, atingem a honra objetiva e subjetiva. Entretanto, na Era Contemporânea, esses crimes têm acontecido de forma mais frequente e rápida, porque as redes sociais auxiliam na divulgação em massa, dificultando o controle. Isso faz com que seja fundamental as adaptações de leis e a criação de ferramentas para moderar episódios desses crimes.

REFERÊNCIAS

ARIAS, Jessica. *Conheça a diferença entre os crimes de calúnia, injúria e difamação.* TJPB Notícias, João Pessoa, 27 nov. 2023. Disponível em:



<https://www.tjpb.jus.br/noticia/conheca-a-diferenca-entre-os-crimes-de-calunia-injuria-e-di-famacao>. Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 jul. 2025.

CONSULTOR JURÍDICO. *Atriz é condenada por calúnia, injúria e difamação contra Felipe Neto*. ConJur, 20 jan. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jan-20/atriz-condenada-calunia-injuria-difamacao-felipe-neto>. Acesso em: 9 jul. 2025.

JUSBRASIL. *Dos crimes contra a honra*. Jusbrasil, 13 jun. 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/dos-crimes-contr-a-honra/326167776>. Acesso em: 10 jun. 2025.

SIBALDE, Vivian. Crimes de ódio na internet: uma análise jurídica e social. *Revista de Direito e Tecnologia*, v. 9, n. 2, p. 45–67, 2023. Disponível em: <https://revistas.universidade.br/rdt/article/view/985>. Acesso em: 10 jul. 2025.